PORTARIA DE Nº CM-002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1990

Regulamenta o uso de veículos da Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Geraldo Majela Maia do Amaral, no uso de suas atribuições, com a finalidade de normalizar o uso dos veículos da Câmara Municipal de Divinópolis e com vistas também, de proteger a saúde dos motoristas e demais ocupantes dos veículos, resolve baixar a seguinte Portaria:-

Artigo 1º Cuidando-se sempre para a permanência de um dos veículos da Câmara Municipal, em Divinópolis, os veículos serão liberados aos Srs. Vereadores para viagens, observado o seguinte:-

I – Cada Vereador somente poderá reservar o veículo para uso, a serviço da comunidade, duas vezes ao mês, com direito de transferência ou permuta da reserva do veículo com outros Vereadores;

II – Será obrigatório constar no requerimento o motivo e o destino de viagem;

III – Anexo ao requerimento para reserva do veículo, quando tratar-se de transporte de pessoas enfermas, deverá estar o competente laudo médico, esclarecendo que não se trata de pessoa com doença contagiosa ou mental;

IV – A presença de um Vereador, na condição de passageiro, é fator exigido, indispensável, para o início da viagem.

§1º - Considera-se viagem quando excedido os limites da Zona Urbana da Cidade.

§2º - As reservas de veículos, somente efetiver-se-ão, por requerimento, modelo próprio á disposição dos Srs. Vereadores no Protocolo, devidamente protocolados.

§3º - O veículo que estiver na cidade, podendo ser liberado para atender viagem de urgência, avaliada a urgência pelo Servidor Cecy José Quintino.

Artigo 2º Na Zona Urbana, havendo disponibilidade, poderá o Vereador ou Servidor, requerer o veículo, observando-se que não deverá haver prejuízos para outros Vereadores, ou Servidores que dele necessitam.

Artigo 3º Caberá ao Servidor Cecy José Quintino, o controle da liberação do veículo e a fiscalização de sua utilização, observando-se:-

I – Somente poderão ser transportados nos veículos, os passageiros previamente definidos no pedido do Vereador;

II – O motorista está obrigado a não receber outras pessoas e não poderá atender as necessidades dos passageiros, senão as que estejam definidas no pedido, dentro do roteiro, necessário ao atendimento;

III – A ordem de atendimento dos pedidos será estritamente seguida, pela entrada no Protocolo;

IV – A administração da Câmara poderá a seu critério, destinar ao motorista a realização de serviços de seu interesse, aproveitando qualquer viagem que s realize;

V – A administração da Câmara poderá autorizar o uso do veículo diretamente, desde que haja disponibilidade, ouvido o Servidor Cecy José Quintino, em casos excepcionais.Os veículos não serão cedidos para viagens de caráter particular aos Srs. Vereadores;

VI – Será observado o rodízio entre os motoristas dando-se preferência ao veículo "Monza", para o transporte oficial de Vereadores e Comissões da Câmara Municipal de Divinópolis.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Portaria em vigor na data de sua afixação no mural da Câmara Municipal de Divinópolis.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Divinópolis, 12 de fevereiro de 1990.

Geraldo Majela Maia do Amaral
Presidente